FACULDADE UNIBRASÍLIA

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO

- **Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da FACULDADE UNIBRASÍLIA
- **Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de graduação é órgão deliberativo, formado por um bloco de docentes de elevada formação e titulação, apontados pelas Coordenações de Curso com a incumbência de auxiliá-las para efeito de implantação do Projeto Pedagógico dos mesmos, bem como alterações ou reformas na concepção da proposta pedagógica dos cursos.

Parágrafo único. É vedado ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de graduação do UNIBRASÍLIA deliberar sobre assuntos que não se relacionem, exclusivamente, com os interesses da Instituição.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

- **Art. 3º.** O NDE de Curso será constituído:
- I Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II Pelo menos por 04 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso.
- **Art. 4º.** Os integrantes do NDE serão nomeados pelo(a) Diretor(a), para mandato de três anos.

Parágrafo Único. A instituição se compromete em assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE dos cursos de graduação, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.



CAPÍTULO III - DA TITULAÇÃO

Art. 5º. Os docentes que compõem o Núcleo Docente Estruturante devem possuir pelo menos 60% (sessenta por cento) de titulação acadêmica obtida em programa de pósgraduação *Stricto-senso*.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DE TRABALHO

Art. 6°. Os docentes que compõem o Núcleo Docente Estruturante deverão ser contratados em regime de trabalho parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 7°. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
- a) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- b) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso;
- c) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão;
- d) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- e) consolidar e atualizar o PPC;
- f) avaliar e supervisionar os Planos de Ensino das disciplinas do curso, adequando-os ao PPC e encaminhar, se for o caso, propostas de reestruturação curricular aos órgãos Colegiados dos Cursos, entre outras atribuições inerentes a proposta pedagógica dos cursos;
- g) promover a interdisciplinaridade entre os cursos;
- h) enviar todas as deliberações aos Colegiados dos Cursos para análise e aprovação;
- i) referendar a contratação de docentes e aquisição de bibliografia;
- j) ter disponibilidade de atualizar-se e não se afastar do órgão em período mínimo correspondente a um ciclo avaliativo regulatório mínimo;
- k) acompanhar e analisar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;



l) analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8°. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) convocar e presidir as reuniões do Núcleo, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) lavrar ata de todas as reuniões do Núcleo;
- c) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- d) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- e) coordenar a integração com os demais setores da instituição.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

- **Art. 9°.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.
- **§1º** A convocação de todos os seus membros será feita mediante aviso expedido pela Coordenação do Curso, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.
- **§2º** Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "Caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.
- **Art. 10.** As deliberações do NDE ocorrerão por maioria simples de votos, com base no número de presentes.
- **Art. 11.** Das reuniões serão lavradas atas, as quais, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas por todos os membros presentes nas sessões respectivas.



Art. 12. As tomadas de decisões do Núcleo Docente Estruturante serão encaminhadas para aprovação do Conselho Superior da FACULDADE UNIBRASÍLIA.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13.** O presente Regulamento poderá ser modificado, integral ou parcialmente, com aprovação, por maioria absoluta, dos membros do Conselho Superior.
- **Art. 14.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FACULDADE UNIBRASÍLIA, revogando-se todas as disposições em contrário.